

**LEI N.º 1809/2013**

**DATA: 09/09/2013**

**SÚMULA:** Acrescenta o art. 4.º-A a Lei Municipal n.º 1.662/2011, de 16/09/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão aprovou. E Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, considerando o disposto na Lei Federal 12.696/2012, sanciono a presente **Lei**:

**Art. 1.º** Acrescenta o art. 4.º-A a Lei Municipal n.º 1.662/2011, de 16/09/2011, com a seguinte redação:

*“Art. 4.º-A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social.”*

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e treze, 48.º Ano de  
Emancipação Política.**

*Dirceu de Oliveira*

Prefeito Municipal